



LEI Nº 130, de 26 de Setembro de 1994

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e/ou Finanças do Município;
- III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 1 (um) representante dos professores das escolas Municipais;
- V - 1 (um) representante de pais de alunos;
- VI - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pela Secretária de Educação do Município.

§ 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar no Município;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

III - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

V - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VI - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VII - exercer fiscalização sobre a armazenagem e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenagem;

VIII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

IX - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

X - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orça-



mento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

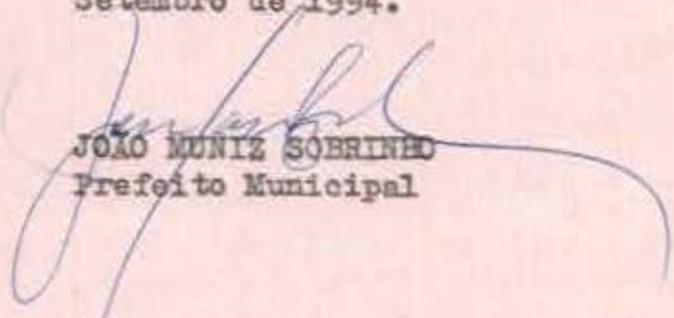
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-CE., em 26 de Setembro de 1994.


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal